



Conselho Estadual de Saúde

RECOMENDAÇÃO 01/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

Recomenda que sejam cumpridos as orientações e os protocolos de reabertura do comércio, respeitando e mantendo o distanciamento previsto pelo isolamento social junto às medidas de enfrentamento ao combate da COVID 19

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Ducentésima Septuagésima Quarta Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 30 de julho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 de 11 de janeiro de 2011,

Considerando o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde - O Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Considerando a Constituição Federal de 1988 que assegura a participação da comunidade nas Políticas Sociais no Brasil. Em seu artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990 e o Decreto Presidencial nº 7508/2011, que instituem e regulamentam o Sistema Único de Saúde e afirmam o princípio da participação da comunidade; Que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8142/1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 que instituem e regulamentam os espaços de participação e controle social no SUS; Que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, que institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19;

Considerando o decreto nº 19.528 de 16 de março de 2020, que institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o trabalho remoto, na forma que indica, e dá outras providências;

Considerando o decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a portaria interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 3.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando a portaria MS nº 467, de 20 de março de 2020 que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19;

Considerando Nota Técnica COE - Saúde Nº 35 de 28 de março de 2020 que trata dos procedimentos para trabalhadores da saúde pública do Estado da Bahia com suspeita de COVID-19 e contactantes da área de saúde e esta Nota Técnica tem por objetivo orientar todas as unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em relação ao afastamento dos seus trabalhadores suspeitos de COVID-19 e sobre as condutas em relação aos contactantes imediatos da área de saúde;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

Considerando a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

Considerando o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

Considerando que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o Estado;

Considerando os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

Considerando que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e na Capital do Estado, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

Considerando que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

Considerando que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Estado da Bahia, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

Considerando, ainda, que inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de infectados de óbitos seguem numa crescente e do eventual colapso do sistema de saúde pública do município de Salvador, da Região Metropolitana e dos municípios baianos;

Considerando o Decreto Nº 19.722 de 22 de maio de 2020 que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e do enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica.

Considerando o Boletim nº 07 de 21 de maio de 2020 do Comitê Científico Consórcio Nordeste que recomenda aumento das medidas de isolamento e lockdown, reforço na criação de Brigadas Emergenciais de Saúde, testagem para Covid-19 e Dengue.

Considerando o Boletim nº 08 de 01 de junho de 2020 do Comitê Científico Consórcio Nordeste que apresenta matriz de risco objetiva para adoção de lockdown e reabertura

Considerando a retomada das atividades econômicas em Salvador e nos demais municípios baianos;

Recomenda que sejam cumpridos as orientações e os protocolos de reabertura do comércio, respeitando e mantendo o distanciamento previsto pelo isolamento social junto às medidas de enfrentamento ao combate da COVID 19

Salvador, 30 de julho de 2020

SEGMENTO DE GESTOR (04)

O Secretário de Saúde do Estado da Bahia;

Fábio Vilas-Boas Pinto (Titular)

Cássio André Garcia (Suplente)

Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

Maurício Carneiro Paim (Titular)

Rosalvo de Oliveira Junior (Suplente)

Um representante do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;

Raul Moreira Molina Barrios (Titular)

Stela dos Santos Souza (Suplente)

Um representante do Ministério da Saúde;

Glauber Almeida do Nascimento Silva (Titular)

Maria Madalena Braga (Suplente)

**SEGMENTO DE PRESTADOR
(PÚBLICO E/OU PRIVADO)
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (04)**

**Dois Representantes Estaduais dos Prestadores de Serviço em Saúde
Federação das Apaes do Estado da Bahia- FEAPAES - BA**

Isadora Oliveira Maia (Titular)

**Federação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas
do Estado Bahia - FESF BA**

Breno Roger de Almeida Sena (Suplente)

Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia – AHSEB

Mauro Duran Adam (Titular)

**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da
Bahia- SINDHOSBA**

Luiz Delfino Mota Lopes (Suplente)

**Um representante Estadual da Comunidade Científica
Universidade Estadual da Bahia - UNEB**

Márcio Costa de Souza (Titular)

Um representante da BAHIAFARMA

Tiago Vidal Sá de Moraes (Titular)

Jorge Castilho Mullem Neto (Suplente)

SEGMENTO DE TRABALHADOR

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE (08)

04 (Quatro) Representantes Estaduais de Entidades Congregadas em Sindicatos e Federações;

Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Bahia- SINDACS/BA

Aldenilson Viana Rangel (Titular)

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado da Bahia - SINTSEF

Leonídia Laranjeira Fernandes (Suplente)

Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Sul e Extremo Sul da Bahia - SINDIACS/ACE

Zilar Portela Santos – (Suplente)

Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado da Bahia - SINDPREV

Célia Maria Alexandria de Oliveira (Titular)

Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado da Bahia – SASB

Marleide Castro dos Santos (Suplente)

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado da Bahia – SINDSAÚDE - BA

Tereza Cristina Bomfim de Jesus Deiró (Titular)

Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Benéficas e Religiosas e Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia – SINDI SAÚDE – Rede Privado

Iona San Just Silva (Suplente)

04 (quatro) Representantes Estaduais de Conselhos de Classe e demais Associações Profissionais;

Associação dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Previdência Federal na Bahia / Casa do Aposentado e Pensionista - ASAP/CAP

Valdemir Medeiros da Silva (Titular)

Valdete Francisca da Silva (Suplente)

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia – CRF

Eliane Araújo Simões (Titular)

Paulo Henrique Albuquerque Nascimento (Suplente)

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB

Evandro de Almeida Gouveia Sobrinho (Titular)
Raimundo Teixeira da Costa (Suplente)

Conselho Regional de Odontologia - CROBA

Maria da Conceição Sanches Passidomo (Titular)
Kairo Silvestre Meneses Damasceno (Suplente)

SEGMENTO DE USUÁRIO (16)

04 (quatro) Representantes Estaduais do Fórum de Entidades de Patologias

Associação Baiana das Pessoas com Doenças Falciformes – ABADFAL

André Luis Silva Gomes (Titular)

Centro de Estudo, Prevenção e Apoio aos Portadores de LER/DORT - CEAPLER

Maria Ângela da Mata Santos (Suplente)

Grupo Vontade de Viver, de Apoio aos Portadores de Hepatites Virais

Romulo José Valença Corrêa (Titular)

Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase Morhan

Núcleo Estadual - MORHAN

Patrícia Gonçalves Soares (Titular)

Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS – GAPA

Gladys Maria Almeida Santos (Suplente)

Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer – NASPEC

Lourani Maria Carneiro dos Santos (Titular)

Associação de Defesa dos Pacientes Crônicos Renais do Estado da Bahia

José Vasconcelos de Freitas (Suplente)

03 (TRÊS) Representantes Estaduais de Entidades Congregadas em Centrais e Federações de Trabalhadores Urbanos e Rurais, Exceto Entidades da Área da Saúde.

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB

Francisco José Sousa e Silva (Titular) _____

Federação dos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe - FEEB

Fernando Antonio Duarte Dantas (Titular)

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia- FETAG-BA

Lindiomar Dourado Souza (Suplente)

Central Única dos Trabalhadores - CUT

Ricardo Luiz Dias Mendonça (Titular)

Lázaro Ribeiro de Souza (Suplente)

02 (dois) Representantes Estaduais do Fórum de Pessoas com Deficiência

Associação Baiana de Deficientes Físicos – ABADEF

Maria Luiza Costa Câmara (Titular)

Jane Cristian Gondim Santos (Suplente)

Associação Metamorfose Ambulante de Usuários e Familiares do Sistema de Saúde Mental – AMEA

Eduardo de Agueda Nunes Calliga (Titular)

Associação das Pessoas Com Albinismo na Bahia – APALBA

Maria Helena Machado Santa Cecília (Suplente)

Um Representante Estadual de Entidades Congregadas em Federações e Associações Patronais Urbanas e/ou Rurais, Exceto Entidades Patronais da Área da Saúde.

Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB

Paulo Fernando Bittencourt Studart (Titular)

Roberto José da Silva Badaró (Suplente)

Um Representante Estadual Fórum de Entidades Religiosas

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Regional Nordeste 3 Bahia e Sergipe - CNBB

Maria Helena Ramos Belos (Titular)

Vera Lúcia Gonçalves de Jesus (Suplente)

Um Representante Estadual Fórum de Mulheres Organizadas em Saúde

União Brasileira de Mulheres – UBM

Ivanilda Souza de Brito (Titular)

Um Representante Estadual Fórum de Entidades de Aposentados e/ou Pensionistas, Associação dos Pensionistas e Aposentados da Previdência Social da Bahia ASAPREV / Casa do Aposentado

Gislene Villas Boas Torres (Titular)

Associação Habitacional, Crédito, Financeiro, Esporte, Cultura, Lazer e Formação Profissionalizantes dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo da Seguridade Social na Bahia- AFOSHACLASS-BA

Raimundo Rodrigues Cintra (Suplente)

Um Representante Estadual Fórum de Combate a Violência

Centro Afro de Promoção e Defesa da Vida Padre Eziquiel – CAP DEVER

José Silvino Gonçalves dos Santos (Titular)

Silvio Roberto dos Anjos e Silva (Suplente)

Um Representante Estadual do Fórum de Entidades do Movimento Antirracista

Instituto Kutala ‘Nleeke

Marcos Antonio Almeida Sampaio (Titular)

Um Representante Estadual de Populações Indígenas ou Quilombolas

Associação Cultural e Ambientalista dos Índios Tupinambá de Olivença

Walney Magno de Souza (Titular)

Luzia Silva Matos (Suplente)